



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 14.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de 2026, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 3.411/2002), alterado pela Lei Complementar nº 57, de 5 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsão dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 3.411/2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada a data de 01/01/2026 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2026, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2026 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2026, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço:

www.novaiguacu.rj.gov.br;

II - Pessoalmente, somente a partir de 20/01/2026 para retirada de cota única e a partir de 02/03/2026 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária.

§ 1º Quando a retirada da 2ª via do carnê 2026 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e/ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária - SEMEF, via portal da prefeitura - www.novaiguacu.rj.gov.br.

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:

a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2026;

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 16/03/2026, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2026

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC nº 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01/2027

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, prorrogando-se o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC nº 3.411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01/2027

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC nº 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2026;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 05/09/2026; 05/12/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2026	05/06/2026	05/09/2026	05/12/2026

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais e Residenciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2026;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 05/09/2026; 05/12/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2026	05/06/2026	05/09/2026	05/12/2026

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC nº 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

a) Itens 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2026;

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/01	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

b) Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2026, 15/08/2026, 15/12/2026.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2026	15/08/2026	15/12/2026

VII - Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na

concessão da licença;

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2026;

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	17/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até 31 (trinta e um) de janeiro de 2026, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2026 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2026.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos ser atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) de acordo com a variação no período de agosto/2024 a julho/2025 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2026 fica fixada em R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 10. O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025, fica corrigido pelo índice oficial de atualização de tabela de referência (parcela fixa), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 99, de 28 de agosto de 2025.

Art. 11. Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2026, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II a IV, da LC nº 3.411, de 01 de novembro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2027.

§ 2º Fica estabelecido o período de 1º de janeiro a 1º de agosto, no exercício 2026, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095, de 10 de agosto de 2023.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08947/2025

DECRETO Nº 14.063, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I-as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.193/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IV - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2025 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2025, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes à 2025 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2026.

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º - Fica limitado à 10 de dezembro de 2025, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 19 de dezembro de 2025, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 19 de dezembro de 2025, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, nos prazos abaixo determinados:

- I – até 23 de janeiro de 2026: